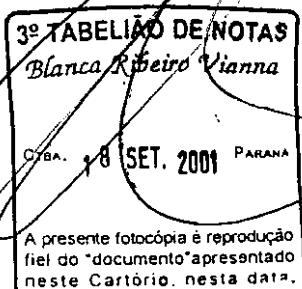
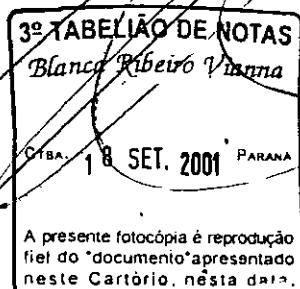


ATA da DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1968, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A." (C.G.C. nº 76.510.908). Nos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 10 (dez) horas, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, nº 270, 6º andar, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, - com direito a voto, os quais representavam a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas suas assinaturas às fls. vinte do "Livro de Presença dos Acionistas". De conformidade com o artigo 16, letra "b" dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Dr. Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, Diretor Presidente, que convocou a mim, Ubiratan Pompeu de Sá, representante do acionista Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas - IBPT, para secretariar. Em seguida o Diretor Presidente declarou que a Companhia se sentia muito honrada com a presença no resinto da Assembléia, do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Cruz Pimentel, do Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Dr. Luiz Fernando Van Der Broocke, e do DD. Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná S.A., Dr. Algacyr Guimarães, convidando, então, o Exmo. Sr. Governador do Estado para assumir a direção dos trabalhos e, para tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Diretor Presidente do Banco do Estado do Paraná S.A., bem como os Srs. Agenor Bregola e Bernardo Pedalho, respectivamente Diretor Financeiro e Diretor Técnico da Empresa. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "O Estado do Paraná", desta Capital, respectivamente nos dias 19, 20 e 21 do mês em curso, documento este que é do teor seguinte: "Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 do corrente, na sede social da Empresa, sita à Rua 15 de Novembro, nº 270 - 6º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Alteração da denominação social da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, para BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., e consequente adaptação dos Estatutos Sociais, a fim de atender as determinações da Resolução nº 93, do Banco

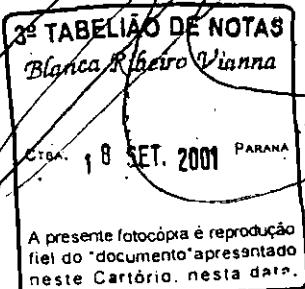


Conselho do Brasil; 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Curitiba, 17 de setembro de 1968. (a) Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, Diretor Presidente". A proposta, pediu a palavra o Sr. Diretor Presidente, Dr. Jayro Ortiz Gomes de Oliveira, para declarar que conforme se depreende da leitura que acabava de ser feita, do Edital de Convocação, tornava-se necessária a realização desta Assembleia Geral, para ajustar os estatutos da Empresa às normas baixadas pelo Banco Central, e que, assim sendo, a primeira modificação a ser feita referia-se à denominação social - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, que deveria ser alterada para BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., a fim de atender às exigências do item III da referida Resolução. Declarou mais que as modificações a serem introduzidas não abrangeriam apenas o item da denominação social, pois a Resolução também definiu os serviços especializados a serem prestados pelos bancos estaduais de desenvolvimento, tendo fixado os parâmetros de suas operações ativas e passivas, tanto no que diz respeito aos prazos, quanto aos seus objetivos, e estabelecid as normas de fiscalização destas operações. Lembrou ainda o Sr. Diretor Presidente da CODEPAR, que o Banco Central ao tomar a iniciativa de chamar as Companhias de Desenvolvimento e outros organismos regionais para integrar, de maneira efetiva, o sistema nacional de crédito, havia agido acertada e realisticamente, pois os fatos estão a demonstrar que, dentro de uma estrutura inflacionária, como a que ainda perdura no País, os bancos privados de investimento vêm encontrando dificuldade para atingir plenamente seus objetivos por isso que, trabalhando basicamente com dinheiro de público, a prazo fixo estão obrigados a remunerar seus depositantes a um preço que torna o custo do dinheiro, para os investidores, excessivamente oneroso; dessa forma, continuou, os organismos oficiais de desenvolvimento, em cooperação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, é que vêm assumindo a maior parcela da responsabilidade nesta faixa de crédito especializado e tudo indica que tal situação tende a subsistir ainda por algum tempo. De qualquer forma, acrescentou, dadas as características atuais da nossa economia, esse banco oficial de desenvolvimento estará sempre reservado um vasto campo próprio de atuação, já que o crédito industrial destinado a investimento fixo, que demanda prazo longo de amortização e taxas de juros baixas, sómente consegue ser atendido satisfatoriamente, pelas instituições financeiras públicas que mobilizam poupanças forçadas. Pressionando declarou que a



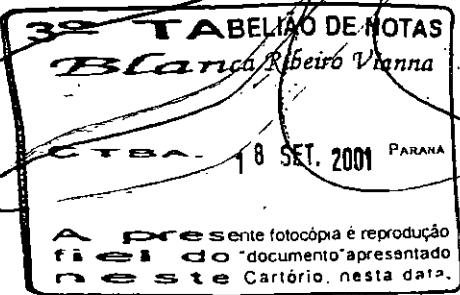
ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

iniciativa do Banco Central merecera integral apoio do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Cruz Pimentel, que recomendou o apressamento nos atos de adaptação da CODEPAR à nova estrutura bancária, de modo a garantir maior eficiência à organização. Ainda com a palavra, salientou o Sr. Presidente que o artigo 9º da Lei Estadual nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, dá permissão para que a CODEPAR possa operar como Banco de Desenvolvimento, tendo solicitado, neste sentido, que eu, Secretário, procedesse à leitura do artigo em referência, leitura que fiz e é do seguinte teor: "Art. 9º - A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR - poderá, sem prejuízo de seu objetivo fundamental, operar como companhia de crédito, financiamento e investimento, banco de desenvolvimento ou investimento, ou exercer outras atividades que visem promover o desenvolvimento econômico-social, a obtenção dos novos recursos ou o aperfeiçoamento dos métodos de administração, podendo, para tal fim, alterar seu estatuto sua razão social, ou criar empresas subsidiárias". Chamou em seguida o Sr. Presidente a atenção dos presentes para o disposto no art. 43 dos Estatutos Sociais que a seguir deveria ser examinado, observando que, em se tratando de uma alteração de denominação social da Empresa é óbvio que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. continuará, através dos seus atuais órgãos de deliberação e fiscalização, a vida jurídica, econômica e patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR, assumindo todo o seu ativo e passivo, bem como dando continuidade aos seus atos, deliberações e operações, assegurando-lhas plena validade e observância das condições nela estabelecidas, tendo enfatizado que a nova redação estatutária fora elaborada de forma a se ajustar à legislação estadual, que disciplina as atividades da CODEPAR e do Fundo de Desenvolvimento Econômico, conciliando assim os objetivos originários da Empresa com as determinações do Banco Central. Finalizando, determinou a mim, Secretário, que procedesse a leitura do novo texto dos Estatutos Sociais a ser submetido a discussão e deliberação da Assembléia, documento este que é do teor seguinte: "BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - Estatutos Sociais - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - O Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. é uma instituição financeira pública estadual, sob controle acionário do Governo do Estado do Paraná, constituído sob a forma de sociedade anônima, regido por estes Estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - O Banco tem por sede e fôro a cidade de Curitiba,



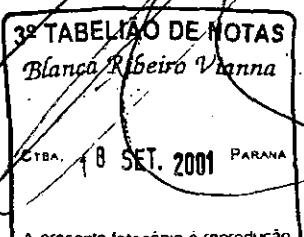
ATA da 148 - A.G.E. de 30.09.68

nomear representantes e correspondentes que a lei estabelecer. Art. 39 - O Banco, em por objeto realizar a política de desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a mobilização destinados à aplicação em operações financeiras, Ações e Outros Recursos - Art. 59 - O 49 - O prazo da duração da sociedade é de 10.000,00 (cem vinte milhões de cruzados milhares) de ações ordinárias, nominalmente R\$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma. I dará direito um voto nas deliberações aumentos de capital que venham a ocorrer, ritária do Governo do Estado do Paraná, ou através de coincidências da administração, quando fôr o caso, o direito de preferência emitir títulos múltiplos, representativos as que os representantes da Diretoria. Parágrafo Único - As ações, elas serão divididas entre os membros do Conselho de Administração da sociedade, far-lavrado em livre propriedade. Parágrafo Único - II, em hipótese alguma, reduzir a menos de capital as ações administrativas, com direito a dividendo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do Paraná. Art. 90 - Constituem reservas e lucros não distribuídos. Art. 10 a remuneração da administração do Fundo 0, 5 19, da Lei Estadual 5.515/67); II - fiscalização e contratos estabelecidas no Regime que firmar a conta do Fundo de Desenvolvimento terceiros; III - os juros, dividendos e lucro do seu capital social ou do seu trabalho; outras fontes. Capítulo III - Do Fundo de Desenvolvimento Econômico - O Fundo de Desenvolvimento Econômico - 29, de 12 de Janeiro de 1962, será utilizada



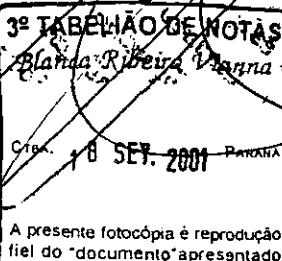
ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

Capital do Estado do Paraná, e poderá nomear representantes e correspondentes no País e no Exterior, nas condições que a lei estabelecer. Art. 39 - O Banco, no setor específico de sua atuação, tem por objeto realizar a política de desenvolvimento econômico do Governo do Estado do Paraná, mediante a mobilização de recursos próprios ou de terceiros, destinados à aplicação em operações financeiras a médio e longo prazos. Art. 49 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital, Ações e Outros Recursos - Art. 59 - O capital da sociedade é de RCr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzados novos), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias, nominativas e nominativas-endossáveis, de RCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 69 - Nos aumentos de capital que venham a ocorrer, será obrigatória a participação majoritária do Governo do Estado do Paraná, mediante subscrição direta do Tesouro, ou através de entidades da administração indireta sob o seu controle, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência. Art. 79 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos das ações e, provisoriamente, cauelas que as representem, sendo os gruposamentos ou desdobramentos determinados pela Diretoria. Parágrafo Único - As ações, seus títulos representativos ou cauelas serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Art. 89 - A transferência de ações far-se-á na forma da lei, mediante ato lavrado em livro próprio. Parágrafo Único - Nenhuma transferência de ações poderá, em hipótese alguma, reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital as ações nominativas, com direito a voto, pertencentes ao Governo do Estado do Paraná. Art. 99 - Constituem recursos próprios do Banco seu capital, reservas e lucros não distribuídos. Art. 10 - Constituem receitas do Banco: I - a remuneração pela administração do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Art. 10, § 19, da Lei Estadual 5.515/67); II - as taxas de abertura de crédito, de fiscalização e outras estabelecidas no Regulamento de Operações e nos contratos que firmar à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico, ou de recursos de terceiros; III - os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração do seu capital e/ou do seu trabalho; IV - os rendimentos provenientes de outras fontes. Capítulo III - Do Fundo de Desenvolvimento Econômico - Art. 11 - O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE criado pela Lei Estadual nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, não utiliza-



ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

do pelo Banco em operações previstas na legislação própria e terá sua contabilidade organizada de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis. Art. 12 - Além do Fundo de Desenvolvimento Econômico, o Banco poderá gerir outros fundos públicos pertencentes à União, ao Estado e aos Municípios, localizados em sua área de atuação. Capítulo IV - Das Operações Ativas - Art. 13 - O Banco, com observância das determinações do Banco Central e para atender as suas finalidades, poderá realizar as seguintes operações ativas: I - empréstimos para financiamento de capital fixo; II - empréstimos para capital de movimento; III - empréstimos para elaboração de projetos industriais e/ou rurais, inclusiva os que visem ao aumento da produtividade; IV - participação mediante subscrição de ações e de debêntures conversíveis em ações, no capital social de outras empresas, observadas as instruções que foram baixadas pelo Banco Central do Brasil; V - repasse de empréstimos obtidos no País e no Exterior; VI - prestação de garantias em empréstimos contraídos no País e no Exterior; VII - participação em consórcio de instituições financeiras que operem no mercado a médio e longo prazos, para financiamento de projetos específicos; VIII - outras operações de interesse do Banco, permitidas pelo Banco Central. Art. 14 - As operações ativas, a que se refere o artigo anterior, não serão deferidas sem a prévia aprovação de projetos específicos que demonstrem: I - existência de mercado para os bens e/ou serviços a serem produzidos; II - exequibilidade técnica do processo de produção e disponibilidade dos fatores necessários; III - rentabilidade do empreendimento; IV - viabilidade do esquema financeiro proposto e segurança da disponibilidade dos demais recursos previstos; V - capacidade de pagamento do mutuário; VI - existência de um esquema exequível de garantias suficientes; VII - ficha cadastral satisfatória. Art. 15 - Os empréstimos destinados ao financiamento de capital fixo e de movimento terão seus prazos de amortização fixados pelo Regulamento de Operações do Banco, segundo disposições normativas estabelecidas pelo Banco Central. Art. 16 - Os recursos fornecidos pelo Banco serão sempre complementares aos dos mutuários, os quais devem fazer aplicações próprias em cada empreendimento, observados os limites de participação fixados pelo Banco Central e pelo Regulamento de Operações. Capítulo V - Das Operações Passivas - Art. 17 - O Banco somente poderá operar com recursos de terceiros provenientes de: I - depósitos com ou sem correção monetária, de prazo fixo não inferior a doze meses, vedada sua movimentação,



ATA da 14a. A.G.B. de 30.03.68

com ou seu emissão de certificado de depósito; II - repasses financeiros de recursos obtidos no País e no Exterior; III - empréstimos contraídos no País; IV - empréstimos contraídos no País, com ou seu cláusula de correção monetária, desde que esta tenha como limite os coeficientes fixados pelo Conselho Monetário Nacional; V - créditos ou contribuições do setor público federal, estadual ou municipal, que se destinam a aplicações específicas; VI - colocação, no mercado, de valores mobiliários próprios, obedecidas as normas especiais que vierem a ser baixadas. Capítulo VI - Da Diretoria - Art. 18 - O Banco é dirigido por um Diretório composta de 3 (três) membros: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico. § 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 2º - Não haverá coincidência nos títulos dos mandatos, devendo haver eleição obrigatória de um Diretor cada ano. § 3º - Quando ocorrer a ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e sucessivamente pelo Diretor Técnico. § 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores, que não o Diretor Presidente, a Diretoria poderá convocar um supradito do Banco, para responder provisoriamente pelas funções. § 5º - Na caso da vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral, convocada dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar para ser completado o mandato. Art. 19 - Cada Diretor deverá ter a sua gestão patenteada mediante execução de 100 (cem) ações do Banco, antes de sua investidura no cargo. Parágrafo Unico - Qualquer acionista poderá propor canção por um ou mais Diretores. Art. 20 - A investigação no cargo de Diretor dar-se-á mediante fôrum levando em livro particular, assinado pelos acionistas presentes à Assembleia Geral que o elegem. Parágrafo Unico - O exercício efetivo das funções de Diretor estará sujeito às condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Art. 21 - a Diretoria, que se reunirá pelo menos duas vezes ao mês, incumbir: I - elaborar e propor ao Conselho de Investimentos as normas e critérios que devem ser, por este estabelecidos e especificamente: a) o programa anual das operações do Banco, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e os respectivos organizadores; b) os critérios de prioridade de financiamento e investimentos, da acordo com as necessidades da economia (prioritariamente); c) as Normas Básicas de Organização do Banco e suas modificações; d) o Regulamento de Operações

3º TABELÃO DE NOTAS
Blairt Ribeiro Pianca

C.R.C. 18 SET. 2001 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado
neste Cartório, nesta data.

ATA da 14a. A.G.X. de 30.09.68

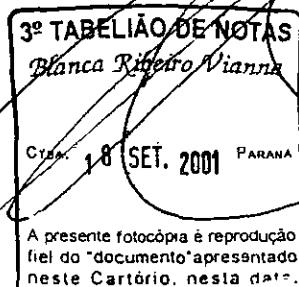
do Banco; a) a distribuição dos lucros; II - aprovar a estruturação interna dos órgãos definidos pelas Normas Básicas de Organização; III - deliberar sobre as operações financeiras do Banco; IV - deliberar sobre a alienação de bens móveis da Sociedade; V - apresentar periódicamente, ao Conselho de Investimentos, relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras, que permitam o acompanhamento das atividades da Sociedade; VI - tomar as provisões adequadas à fiel observância e execução do disposto nestes Estatutos, das deliberações do Conselho de Investimentos, das Assembleias Gerais e demais obrigações legais; VII - indicar Diretores a serem eleitos pelas Assembleias Gerais das sociedades sob controle acionário do Banco, à conta de recursos próprios, ou do Fundo de Desenvolvimento Econômico; VIII - praticar todos os demais atos necessários para que a Sociedade atinja seus objetivos. § 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e das respectivas reuniões levar-se-ão atas em livro próprio. § 2º - A movimentação dos dinheiro e valores da Sociedade, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e de outros, sob responsabilidade do Banco, bem como a assinatura de contratos, serão realizadas por 2 Diretores ou por 1 Diretor e 1 procurador, devidamente constituído pela Empresa. Art. 22 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 23 - Cabe ao Diretor Presidente: I - orientar e supervisionar, em todos os níveis de administração, as atividades do Banco; II - representar a Sociedade ativa e passivamente, em julho ou fora dale, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tal fins, nomear procuradores, prepostos ou mandatários; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Investimentos e Assembleias Gerais; IV - nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados do Banco, ouvida a Diretoria, quando se tratar de dirigentes dos órgãos de administração superior; Art. 24 - Cabe ao Diretor Financeiro: I - coordenar a elaboração dos planos de captação e aplicação de recursos da Sociedade, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e outros, e propor as operações financeiras; II - controlar a organização e informações de cadastro; III - superintender a contabilidade, o levantamento de balanços e balancetes; IV - orientar a elaboração das explicações justificativas do aumento de capital social; V - coordenar a elaboração dos orçamentos gerais da Sociedade e administrar sua execução e revisões; VI - propor, executar e controlar a política de imobilizações e de seguros da Socie-

3º TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Viana

Capa. 18 SET. 2001 PARANÁ

ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

dada; VII - controlar as operações financeiras já em execução, e propor as medidas que se façam necessárias; VIII - supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica ou administrativa das operações em execução; IX - exercer as demais atribuições estabelecidas de comum acordo com os outros Diretores. Art. 25 - Cabe ao Diretor Técnico: I - promover a coordenação a realização de estudos técnicos de interesse do Banco; II - propor as prioridades de investimentos; III - superintender o enquadramento e a análise de projetos específicos; IV - coordenar o controle dos projetos em execução e propor as medidas julgadas convenientes; V - exercer as demais atribuições estabelecidas de comum acordo com os outros Diretores. Capítulo V - Do Conselho de Investimentos - Art. 26 - O Banco terá um Conselho de Investimentos constituído: I - pelos Diretores do Banco; II - por um representante do Governador do Estado; III - por um representante da Diretoria do Banco do Estado do Paraná S.A., por ela indicado; IV - pelo Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura; V - por um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná; VI - por um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Universidade Federal do Paraná; VII - por um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Parágrafo Único - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Investimentos, constantes das listas tríplices referidas nos incisos V, VI e VII, serão eleitos pela Assembleia Geral do Banco. Art. 27 - O Conselho de Investimentos será presidido pelo Diretor Presidente do Banco, ao qual caberá, além de seu voto, o de desempate. Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos, caberá ao substituto estatutário do Diretor Presidente, o exercício desta função. Art. 28 - Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho em que se acharem presentes os titulares, porém sem direito a voto. Parágrafo Único - O Conselheiro suplente substituirá automaticamente o Conselheiro ausente. Art. 29 - Ao Conselho de Investimentos, que se reunirá pelo menos duas vezes por mês, incide: I - recomendar prioridades setoriais e regionais de financiamentos e investimentos, de acordo com as necessidades da economia paranaense; II - estimular técnica e materialmente as atividades que considerar de grande significação para o desenvolvimento do Estado; III - incentivar a formação de profissionais e técnicos necessários ao desenvolvimento industrial e agrícola do Estado; IV - examinar as operações financeiras superiores a 1.000 (mil) sa-



ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

lários mínimos da região de Curitiba, aprovadas pela Diretoria; V - orientar a programação econômico-financeira dos recursos do Banco, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e outros; VI - examinar a conveniência da criação de empresas; VII - tomar conhecimento prévio da contratação de financiamentos no País e no Exterior, antes de submeter os projetos respectivos à Assembléia Geral; VIII - manifestar-se sobre as Normas Básicas de Organização e Regulamento de Operações do Banco; IX - tomar conhecimento do Balanço Geral do Banco e da demonstração de resultados, opinando sobre a proposta de distribuição de lucros e dividendos, e aplicação de excedentes, antes de ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal; X - examinar e encaminhar, através de seu Presidente, anualmente, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, relatório da gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico; XI - tomar conhecimento prévio da prestação de garantias em nome do Banco e do Fundo de Desenvolvimento Econômico; XII - interpretar os casos omissos nos Estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral; e XIII - manifestar-se sobre outros assuntos que tenham relação com as atribuições acima especificadas.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Investimentos serão remunerados na forma estabelecida pela Assembléia Geral.

Art. 31 - O Conselho de Investimentos reunir-se-á com a presença mínima de 3 membros, levando-se ata, em livro próprio, dos resultados das reuniões.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 32 - O Conselho Fiscal do Banco compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados, em lista tríplice, à Assembléia Geral, conforme a seguir se dispõe:

I - um membro e seu suplente, indicados pela Associação Comercial do Paraná;

II - um membro e seu suplente, indicados pela Universidade Federal do Paraná;

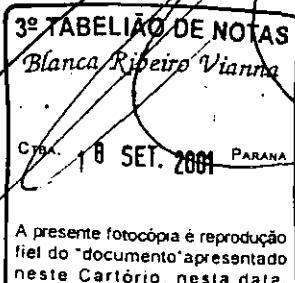
e III - um membro e seu suplente, indicados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná.

Art. 33 - A renominação dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 34 - O Conselho Fiscal tem as atribuições estabelecidas em Lei.

Capítulo VII - Das Assembléias Gerais - Art. 35 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até 30 de abril de cada ano, e as Extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, obedecendo a sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em Lei.

Art. 36 - Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro



ATA da Ms. A.C.E. de 30.09.68

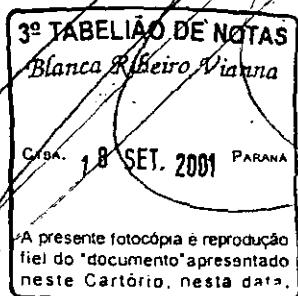
bro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e à demonstração de contas lucros e perdas, para verificação dos resultados, obedecidas as prescrições legais. § 1º - O balanço encerrado em 30º de Junho, será submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o encerrado em 31 de dezembro, podendo a aplicação dos lucros verificados em cada um deles, procecer-se de imediato. § 2º - Os lucros líquidos apurados serão assim distribuídos: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, reintegrando-se esta percentagem sempre que for reduzida; II - uma parcela, proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Investimentos, destinada à associação dos empregados da Sociedade, para aplicação em planos ou fundo de investimentos e em serviços assistenciais, previamente aprovados pela Diretoria do Banco, com vista a propiciar maior integração e relacionamento humano entre a Imprensa e seus empregados; IV - uma parcela fixa, fixada pelo Conselho de Investimentos, da participação da Diretoria nos lucros, observado o disposto no art. 134 da Decreto-Lei nº 2627/40; e V - o restante, se houver, fará a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria. Art. 37 - Capítulo II - Assembleias Gerais deliberarão sobre todos os materiais de sua competência privativa. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Art. 38 - A estrutura do Banco obedecerá às Normas Básicas de Organização, que definirão as atribuições de cada órgão e as relações de subordinação, coordenação e controle, necessárias ao seu funcionamento. Art. 39 - Os empregados do Banco e os funcionários públicos, civis ou militares, possuem a sua disposição, não poderão assumir vencimentos ou vantagens, salvo os casos previstos na Constituição Federal. Art. 40 - O empregado do Banco elidirá diretor, presidente, administrador, a título de honorários e quanto permanecer no exercício de cargo, a maior remuneração que corresponda ao cargo de Diretor, ou ao equivalente à remuneração do empregado que perceber maior salário no Banco, devendo, no final de cada exercicio, ser feitos os reajustes relativos às gratificações ou participações que venham a ser concedidas. Art. 41 - Os mandatos serão considerados vencidos nas Assembleias Gerais Ordinárias correspondentes aos anos em que os mesmos se completam. Art. 42 - Além dos impedimentos legais, não podem ser membros do Conselho Fiscal e do Conselho de In-

3º TABELIÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Viana

CIA. 18 SET. 2001 PAMPA

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, neste dia.

ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68
vestimentos os que tiverem, na Diretoria, parente consangüíneo até o terceiro grau. Capítulo IX - Da Liquidação - Art. 43 - "Obedecidas as normas da legislação aplicável, compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante esse período. Capítulo X - Das Disposições Transitórias - Art. 44 - O Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - nova denominação da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná - CODEPAR - assumirá o ativo e passivo desta, bem como dará continuidade aos seus atos, deliberações e operações, assegurando a sua plena validade, respeitadas as condições neles estabelecidas." Terminada a leitura, a palavra foi franqueada e, como ninguém quisesse fazer uso dela, o Sr. Presidente declarou que iria pôr em votação a nova redação dos Estatutos Sociais, verificando-se então sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente observou que, aprovados os Estatutos, iria submeter a apreciação o item 2º da Ordem do Dia, ou seja, "Otros assuntos de interesse da Sociedade". Pediu então a palavra o Dr. Jayro Ottis Gomes de Oliveira, Diretor Presidente, para comunicar que o membro titular do Conselho Fiscal, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, Sra. Marina Martins, eleita pela Assembléia Geral Ordinária de 20 de fevereiro de 1968, pedira demissão do cargo, em virtude de não mais exercer a presidência daquela entidade, conforme documento que se encontrava sobre a mesa. Dessa forma, continuou, face ao disposto no art. 25, letra "c", dos Estatutos Sociais, assumira a titularidade do cargo o Sr. Rubens Saboia Mendes, na qualidade de Suplente indicado por aquela Federação. Livre a palavra, dela fêz uso o Sr. Euclides Mascarenhas Ribeiro, representante do acionista Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para declarar que se congratulava com a Diretoria da CODEPAR pela rapidez e eficiência com que se levaram a cabo as modificações estruturais e jurídicas da Empresa, para adaptá-la à de um Banco de Desenvolvimento. Outrossim, propôs - o que foi aprovado por aclamação - se registrasse voto de louvor e congratulações ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Cruz Pimentel, pelo descortino administrativo, demonstrado em sua decisão de dotar o Paraná de um instrumento adequado às ingentes tarefas da promoção do desenvolvimento do Estado, no momento histórico em que esta unidade da Federação está encetando uma nova fase de sua economia, através do processo de industrialização em curso. Agradecendo tais palavras congratulatórias, encerrou o Senhor



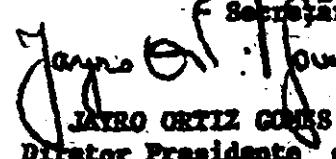
— ATA da 14a. A.G.E. de 30.09.68

Presidente que o Governo do Estado cujas funções tinha a rara felicidade de exercer num momento de excepcional integração das condições nos campos político, econômico e social, depositava fundadas esperanças de que a ação e o trabalho do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - aliados ao dinamismo ora presente em todos os órgãos do poder público estadual - haveriam de empreender a arranque definitiva para o progresso e bem-estar de que o laborioso povo desta União da Federação, de longa data, se tornara merecedor. À seguir, declarou que, nada mais havendo a tratar, seriam suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi unanimemente aprovada e vai assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes.

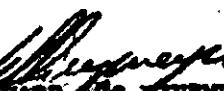
Curitiba, 30 de setembro de 1968


UMIRANTE POMPEO DE SA

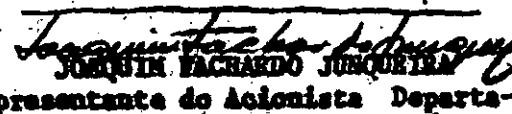
Representante do Acionista Instituto
de Biologia e Pesquisas Tecnológicas
- Secretário -


JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da Companhia de
Desenvolvimento Econômico do Paraná
- CODEPAR


RICHARD LEO ZINCKEYER

Representante do Acionista Departamento
da Água e Esgotos - DAE

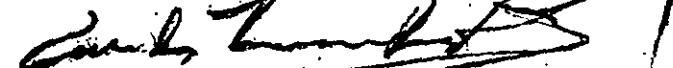

JOAQUIM MACHADO JUNQUEIRA

Representante do Acionista Departamento
de Águas e Energia Elétrica

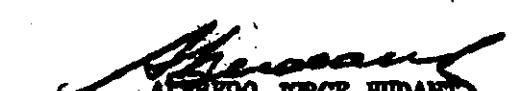

ANTONIO VIANELLO
Diretor Financeiro


PAULO CRUZ PIMENTEL

Governador do Estado e Representante
do Acionista Governo do Estado do Pa-
raná - Presidente da Assembleia Geral


EURIDES ESCRIVANAS RIBAS

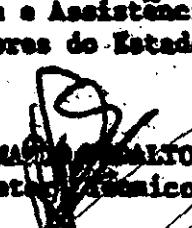
Representante do Acionista Departamento
da Estradas de Rodagem - DER


ALFREDO JORGE BUDANT

Representante da Acionista Adminis-
tração do Porto de Paranaguá


JUVENAL PIETRAROLA

Representante do Acionista Instituto
de Previdência e Assistência aos Ser-
vidores do Estado


BERNARDO MALTO
Diretor Financeiro

3º TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Viana

C.R.B. 18 SET. 2001 PARANA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do "documento" apresentado
nesta Cartório, nesta data.